



As novas regras para a transferência de lucros e dividendos e importação de capitais nos termos do investimento privado em Angola

O **Aviso 13/14** foi publicado, “*no âmbito da melhoria contínua do ambiente de negócios do país*” com o objectivo de simplificar os procedimentos relacionados com as transferências de lucros ou dividendos de investidores privados externos que tenham um projecto de investimento aprovado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (“ANIP”) nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (“**Lei do Investimento Privado**”).

O Aviso 13/14, que revoga o Aviso 04/03, de 7 de Fevereiro, reduziu significativamente o número de documentos a apresentar junto da instituição financeira intermediária da transferência que agora correspondem aos seguintes:

- i. Cópia do certificado de registo de investimento privado (“CRIP”) emitido pela ANIP;
- ii. Demonstrações financeiras auditadas por entidade independente (balanço, demonstração de resultados, respectivas notas às contas e relatório do auditor externo);
- iii. No caso de se tratar de uma primeira transferência de lucros ou dividendos para o exterior, o interessado deverá ainda apresentar o documento emitido pela ANIP que confirma a implementação do projecto de investimento em Angola;
- iv. Declaração de cumprimento das obrigações fiscais emitida pelas autoridades competentes com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias (quando não seja possível às instituições financeiras obter directamente este documento).

O Aviso 13/14 foi publicado, “*no âmbito da melhoria contínua do ambiente de negócios do país*” com o objectivo de simplificar os procedimentos relacionados com as transferências de lucros ou dividendos de investidores privados externos que tenham um projecto de investimento aprovado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (“ANIP”) nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (“**Lei do Investimento Privado**”).

Sem prejuízo da introdução de medidas que traduzem, de facto, uma maior flexibilização nos procedimentos de transferência de lucros e dividendos para o exterior, o referido Aviso 13/14 veio igualmente estabelecer que as transferências de lucros ou dividendos cujo valor global anual seja superior a Kz.500.000.0000 (quinhentos milhões de Kwanzas) carecem de autorização prévia do BNA.

Por seu turno, o **Aviso 14/14**, aprovado também “*no âmbito da melhoria contínua do ambiente de negócios do país*”, veio regular os procedimentos para o licenciamento e registo de importações de capitais efectuadas no âmbito de projectos de investimento privados externos aprovados ao abrigo da Lei do Investimento Privado. A emissão do CRIP pela ANIP passa a conferir automaticamente aos investidores externos a autorização (licença) para a importação de capitais sendo, no entanto, obrigatório o registo do investimento externo junto do BNA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção dos fundos por parte das instituições financeiras intermediárias.

O referido registo é efectuado junto do BNA pelas instituições financeiras intermediárias através da remessa de um conjunto de documentos que varia consoante a forma de realização do investimento.

Por fim, as instituições financeiras intermediárias e os investidores são responsáveis pela verificação da regularidade das transacções efectuadas no âmbito da execução dos investimentos externos, devendo observar o disposto na legislação aplicável.

O Aviso 14/14, veio regular os procedimentos para o licenciamento e registo de importações de capitais efectuadas no âmbito de projectos de investimento privados externos aprovados ao abrigo da Lei do Investimento Privado.

Contacto

Catarina Levy Osório
catarinaosorio@angolalegalcircle.com

